

ESTATUTO

ORGANIZAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE PÚBLICO OSCIP
ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES UNIDAS DE GARANHUNS-PE
LUCIA HELENA

ARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Oficial
Dimas Souto Pedrosa
Registro de Imóveis, Matrículas e
Títulos e Documentos, Particulares
Fone: (82) 3175-0424
Rua Ary Barroso, 109 - Centro
Garanhuns - Pernambuco
REGISTRO DE IMÓVEIS
Substituto
José de Barros Junior

Capítulo I –

DA DENOMINAÇÃO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Artigo 1º - A Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns usando o nome fantasia de **Lucia Helena** também designada, **AMUG**, constituída em 15 de outubro de 2007, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede provisória na sito Rua Oscar Francisco, nº 125 Manoel Xeu no Bairro do Alúcio Pinto no município de Garanhuns-PE.

DAS FINALIDADES

Artigo 2º - A Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns – AMUG tem por finalidade: defender os interesses da população de Garanhuns-PE.

I - Cumprir o decreto de Lei 9.790/99 art. 3º e se fazer cumprir as leis deste Estatuto;

II - Promover e realizar congressos, seminários, simpósios, conferencias, cursos, feiras, espetáculos artísticos, desportivos e culturais, prestação de serviço de natureza educacional, medicina preventiva e curativa e assistência jurídica, bem como outros eventos, diretamente ou através de convênios, de interesse dos sócios e comunidade;

III - Promover e realizar serviços de caráter comunitário filantrópico e beneficente, destinados ao publico em geral;

IV - Presta serviços de natureza diversa, por meios próprios ou através de convênios com pessoas físicas e/ou jurídicas, privadas ou publicas, objetivando a melhoria no atendimento as necessidades dos segmentos que congrega, podendo abranger associados e não associados;

V - Promoção Social através de projetos, campanhas e politicas publicam do Ministério do Desenvolvimento Social;

VI - Estimular o espírito de solidariedade entre os associados e integrantes;

VII - Manter trabalhos de cultura, educação, saúde e lazer, em beneficio dos associados e comunidade em geral;



Procurador Municipal
Tribunal de Contas
Flavio Antonio de Barros
José de Barros

IX - Representar os associados de sua área de abrangência em suas reivindicações junto aos poderes administrativos, legislativo e/ou judiciário, podendo inclusive propor em nome próprio medidas judiciais necessárias a defesa dos seus interesses;

X - Manter convênios e contratos com pessoas físicas e jurídicas, municipal, Estadual e Federal e outras para execução de seus objetivos.

Parágrafo Único – A Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns – AMUG não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 1º).

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns – AMUG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, política partidária ou religião.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 4º - A Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns – AMUG terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria e demais departamentos.

Artigo 6º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições Estatutárias.

Capítulo II –

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - A Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns – PE é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias, fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outros.



Parágrafo Único – A admissão e a exclusão dos associados e atribuição da Assembléia Geral, convocada especialmente para essa finalidade, com editais de convocação de no mínimo (30) dias de antecedência.

DOS DIRETOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, de Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - Colaborar com os trabalhos voltados ao atendimento aos associados e comunidade em geral;
- IV - Zelar pelo bom nome da associação;
- V - Contribuir financeiramente, com a mensalidade fixada pela Assembléia Geral para a manutenção da associação.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

Capítulo III –

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns – AMUG será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Departamentos.

Parágrafo Único – A instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades¹.

1 - (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º)

Artigo 10º – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficial
D. Maria Sônia Pedrosa
Registro de Imóveis, Hipotecas e
Títulos e Documentos Federais
FONE: (51) 3637.761-0424
Rua Ary Barroso, nº 205 - 08.º And.
Garanhuns - PE
José de Barros Júnior
Cartório



Associação de Investidores, Hipotecários e
Prestadores de Serviços Imobiliários
Fund. AMB Distrito nº 205 - Centro
14060-000 - Ribeirão Preto - SP

Artigo 11º – Compete a Assembléia Geral:

- I – eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 34;
- III – decidir sobre a extinção da instituição, nos termos do artigo 33;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o regimento interno.

Artigo 12º – A Assembléias Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual de instituição, submetida pela diretoria e conselho fiscal;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Artigo 13º – A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de um terço de associados em dias com suas obrigações sociais;

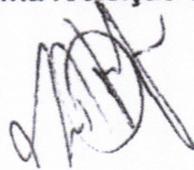
Artigo 14º – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação com qualquer numero.

Artigo 15º – A instituição adotará praticas de gestão administrativa, necessária e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais , em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º).

Artigo 16º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato de Diretoria será de 4 anos, sendo possível uma reeleição consecutiva total ou parcial;



Artigo 17º - Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter a Assembléia Geral proposta de programação anual da Instituição;
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Artigo 18º – A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Artigo 19º - Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns judicialmente e extra-judicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Artigo 20º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em suas faltas ou impedimentos;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

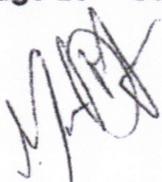
Artigo 21º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Artigo 22º - Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Artigo 23º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:



RECIBO DE RECEBIMENTO
DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES UNIDAS DE GARANHUNS
Em 10 de Novembro de 2025, às 14h30min, foi recebido em nome do Sr. [nome] o valor de R\$ [valor] referente a [motivo].
Assinado por: [nome] - Diretor(a)



I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia o escrituração da Instituição;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Artigo 24º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Artigo 25º - O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

I – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

II – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Instituição;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);

III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas-financeiras realizadas pela Instituição;

IV – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos e independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;



CAIXA DE ECONOMIA E POUPEIRAS
COPACABANA
Rua Ary Barroso, nº 206 - Centro
Fone: (81) 3161-0424
Registro de Imóveis: Hipotecas, José de Barros Júnior
Dimitas Sampaio
substituir



Parágrafo Único – as eleições de Conselho Fiscal tem o mesmo tempo mandato da Diretoria Executiva podendo ser reeleita total ou parcialmente.

Capítulo IV –

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 27º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II – Contratos e acordos firmados com empresas, agências nacionais e internacionais;

III – Doações, legados e heranças;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.

V – Contribuição dos associados;

VI – Recebimento de direitos autorais e ETC.

Capítulo V –

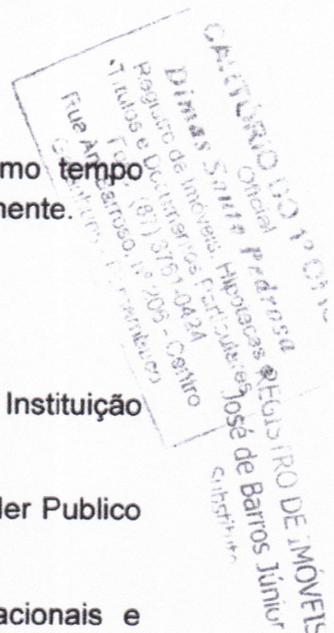
Artigo 28º - O patrimônio da Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns será constituídos de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 29º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.970/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º).

I – Caso a entidade seja assistência social deve constar no estatuto que o patrimônio será destinado a outra OSCIP com o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

II – Caso a entidade seja uma Fundação, esta obrigatoriamente estatutária não se aplica, uma vez que o Código Civil estabelece que as mesmas não se dissolvem, mais são judicialmente extintas.

Artigo 30º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.970/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica



qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.970/99, inciso V art. 4º).

Capítulo VI -

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 31º – A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.970/99, inciso VII do art. 4º):

I – os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão:

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI -

Artigo 32º – A Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns – AMUG será:

Dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 33º – O presente Estatuto poderá ser reformado, após um ano de exercício por votação da maioria absoluta de seus sócios em Assembléia Extraordinária convocada para esse fim.

Artigo 34º – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela diretoria da Associação “ad referendum” de Assembléia Geral.

19 de novembro de 2013 - Garanhuns – PE



Mauruzan Dionizio Ferreira Junior
Presidente

Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns - AMUG

REGISTRO DE IMOVEIS
José de Barros Júnior
Substituto

Cartório Oficial de Registro de Imóveis, Hipotecas e Direitos Reais e Documentos Particulares
Rua Ary Barroso, nº 209 - Centro
Fone: (51) 3715-0424
Fimancieiro



REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS

Protocolo nº de ordem 9750 Fis 74

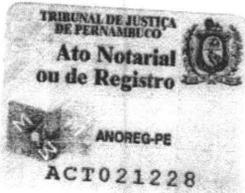
Apresentado e registrado nesta data sob o nº 2646
de Fis 136 do livro nº 405 Dou. (s.)

Garanhuns 15 de Jan de 2014

O Oficial de Registro Especial

[Handwritten signature]

REGISTRO DE IMOVEIS
José de Barros Junior
Substituto



VALIDO SOMENTE COM SELO DE
AUTENTICIDADE E FISCALIZACAO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
Dantas Barreto
Oficial
Raimundo Miguel França de Carvalho
Títulos e Documentos
Rua AN Barreto, nº 205 - Centro
Garanhuns - Pernambuco
Fone: (81) 3761-0424



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cicoud.rt-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250729124407.pdf>
assinado por: idUser 319

Cartório do Terceiro Ofício de Notas - Garanhuns - PE
Rua Dantas Barreto, 23, Centro - Fone/Fax (87) 3762-0631

31 Reconheço as(s) firma(s) indicada(s) no selo de
MARIZAN DIONIZIO FERREIRA JUNIOR
Em 11 de dezembro de 2013 as 09:53:52 horas DO DIA
Em test. da verdade. O Oficial de Registro Público
Raimundo Miguel França de Carvalho Tabelião Público
Serventia R\$ 2,90 P. Judic. R\$ 0,59 Total R\$ 3,49
Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização.

Cartório de Assessoria e Perícia
Autenticidade
AMR 200811
TABELIÃO PÚBLICO
Raimundo Miguel França de Carvalho
Tabelião Público